ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.437

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 28/11/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 165/2023. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação Arco-íris do Amor". (Referente à Lei nº 5.636, de 18/12/2023).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
CX: 25.17
Ordem: 14
nº fls: 24

nº 136/2023

12.12.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.635, de 14 de Dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 165/2023

AUTOR: **Ver. Cecília Meireles Ferreira.**

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Arco-Íris do Amor.

MOVIMENTO

1 -
2 **Entrada dia - 28/11/2023**
Comissão Legislação e Justiça.
3 -
4 APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 12.12.2023
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

29-11

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

Projeto de Lei nº 165 /2023

ÀS COMISSÕES
28 / 11 / 23

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para Associação Arco-íris do Amor.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.329.274/0001-92, com sede na Rua Bahia, nº 299 C, no bairro Morrinhos, CEP: 39.410-443, neste município de Montes Claros – MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 21 de novembro de 2023

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
22 / 11 / 2023
HORA: 12h30
ASS: KSBaldrino

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5468| E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR"** inscrita no CNPJ sob o número 47.329.274/0001-92, funciona regularmente na Rua Bahia, nº 299 C, no bairro Morrinhos, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39410-443 desde 28/07/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.834, Livro A-26; protocolo nº 142.485, Livro A-14, em 27 de Julho de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.833, Livro A-26, e protocolo sob nº 142.484, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Julho de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 09 de Novembro de 2023

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 165/2023 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Arco-Íris do Amor", de Autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública para a Associação Arco-Íris do Amor.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de novembro de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 165/2023
AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Arco-Íris do Amor.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/11/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Arco-Íris do Amor, com sede na Rua Bahia, nº 299, C, Bairro Morrinhos, neste Município, inscrita no CNPJ 47.329.274/0001-92.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos promover e defender a igualdade social, a diversidade, a representatividade, o respeito integral aos direitos e cidadania das pessoas representadas pelo movimento LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e "+" outros grupos e variações de sexualidade e gênero).

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos membros da diretoria.

Convém mencionar que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Arco-Íris do Amor, no dia 07 de dezembro de 2023, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 dezembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____